Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/17000067

Número / Ano	000067/2022
Data / Horário	17/03/2022 - 14:25:09
Ementa	Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que especifica e dá outras providências.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	15
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:
LIDO
21/03/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
28/03/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Conceição de Macabu, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

Art. 2º São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.

Art.3º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferencial já destinadas... "as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Art.4° A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de março de 2022.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa atender a demanda de parte da população de Conceição de Macabu que é acometida por dor crônica, causando imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Os principais sintomas que caracterizam as dores crônicas são: dores generalizadas e redicivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

O projeto de lei em questão visa, primeiramente, aprimorar o atendimento preferencial já oferecido aos idosos, gestantes, através de legislação municipal.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 015/2022 "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COMPROVADAMENTE DIAGNOSTICADAS COM DOR CRÔNICA, EM LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 015/2022, apresentado pelo Vereador Sandro Daumas do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2022.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 68/2022

Conceição de Macabu/RJ, 29 de março de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 4865/22
Em 31/03/22
Ass:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 15/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 15/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com dor crônica, em locais que especifica e dá outras providências.**"

Informo a Vossa Excelência que a PLO foi lido na reunião ordinária do dia 21/03/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 28/03/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 15/2022.

Autoria: Poder Legislativo

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que específica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Conceição de Macabu, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

Art. 2º São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.

Art.3º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferencial já destinadas... "as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

C.M.C.M
Pág: 10
Rubrica:

Art.4° A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 29 de março de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 38
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 07 de Abril de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N.º 1.764/2022.

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o **PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º. O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art.3º. Para os efeitos desta lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e:

I – deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabete tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

Art.4º. As sanções aplicadas aos que praticarem ato de discriminação serão definidas pelo Poder Executivo.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Conceição de Macabu, 06 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.765/2022.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em lo cais que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o ***PODER EXECUTIVO*** sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Conceição de Macabu, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

Art. 2º. São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.

Art.3º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferencial já destinadas... "as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Art.4º. A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 07 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica: